



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
Portaria nº 173/2014 - CONSUP**

**Regulamento Geral para a condução dos debates entre os candidatos
concorrentes ao cargo de Reitor e Diretor Geral dos Campi do
Instituto Federal do Pará – IFPA**

Estabelece os procedimentos básicos para os debates no processo de consulta eleitoral para a escolha dos cargos de Reitor e Diretor Geral dos Campi do IFPA.

Belém – PA

2014



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
Portaria nº 173/2014 - CONSUP**

**Regulamento Geral para a condução dos debates entre os candidatos concorrentes
ao cargo de Reitor e Diretor Geral dos Campi do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA**

**CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES**

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os debates no processo para a escolha de Reitor e Diretor Geral dos Campi do IFPA, observadas as disposições legais pertinentes na Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o Regulamento Eleitoral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA aprovado pela resolução nº 350/2014-CONSUP de 11 de novembro de 2014.

Parágrafo único. Este regulamento deverá ser seguido em todos os campi do IFPA.

Art. 2º Toda a organização do debate ficará a cargo da Comissão Eleitoral Central, no caso da eleição para Reitor, e a cargo das Comissões Locais, no caso das eleições para Diretor Geral dos Campi, observando o Art. 26º do Regulamento Eleitoral.

Art. 3º Os debates para o cargo de Reitor (a) e Diretor (a) Geral dos Campi deverão ocorrer conforme o cronograma do Anexo I do Regulamento Eleitoral aprovado pela resolução nº 350/2014-CONSUP de 11 de novembro de 2014.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DO DEBATE**

Art. 4º Cada debate, a ser coordenado por mediador indicado pela Comissão Eleitoral Central no caso do debate para Reitor e pela Comissão Local, no caso do debate para Diretor Geral dos Campi, será subdividido em quatro blocos distintos, a saber:

- I – Primeiro bloco: Exposição pelos candidatos de seus planos de trabalho;
- II – Segundo bloco: Debate entre os candidatos;
- III – Terceiro bloco: Debate dos candidatos com a plenária;
- IV – Quarto bloco: Considerações finais.

§1º Cada candidato deverá entregar à Comissão Eleitoral Central, no caso do debate para Reitor, e às Comissões Locais, no caso do debate para Diretor Geral, até o dia do debate, um currículo resumido, o qual será lido aos espectadores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
Portaria nº 173/2014 - CONSUP

§2º No caso de ausência de um dos candidatos o segundo bloco será suspenso, passando o debate para a configuração de entrevista.

Art. 5º O primeiro bloco do debate terá, no máximo, trinta minutos.

§1º Neste bloco serão distribuídos, à plenária, formulários para perguntas, os quais serão usados no terceiro bloco.

§2º As perguntas serão escolhidas e classificadas pela Comissão Eleitoral responsável pelo debate.

§3º O mediador deverá recomendar, neste momento, ler as regras do debate, assim como solicitar a colaboração de todos.

§4º A ordem das falas será definida em sorteio a ser realizado na presença dos candidatos.

§5º Cada candidato fará uma exposição de dez minutos a respeito de seus planos de trabalho.

§6º O mediador não permitirá que o tempo de dez minutos seja ultrapassado.

§7º Ao término deste bloco será dado um intervalo de cinco minutos.

Art. 6º O segundo bloco do debate terá, no máximo, sessenta minutos, e será composto de perguntas entre os candidatos.

§1º Cada candidato poderá dirigir até três perguntas previamente elaboradas ao candidato concorrente.

§2º As perguntas serão feitas alternadamente e conforme a ordem das falas ocorridas no primeiro bloco, e assim, sucessivamente.

§3º Cada pergunta deverá ser formulada em, no máximo, dois minutos e respondida em, no máximo, quatro minutos.

§4º Serão permitidas réplicas de dois minutos para cada resposta, seguidas de tréplica de dois minutos.

§5º Ao término deste bloco será dado um intervalo de cinco minutos.

Art. 7º O terceiro bloco do debate terá, no máximo, sessenta minutos, e será composto de perguntas da plenária aos candidatos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
Portaria nº 173/2014 - CONSUP

§1º Serão escolhidas um total de oito perguntas que serão dirigidas aos dois candidatos simultaneamente, sendo quatro perguntas para cada candidato.

§2º O mediador fará a leitura de cada questão em até um minuto.

§3º As perguntas serão feitas alternadamente e conforme a ordem das falas ocorridas no primeiro bloco, e assim, sucessivamente.

§4º Cada candidato terá até três minutos para efetuar sua resposta.

§5º Após a resposta do segundo candidato, o mediador fará a leitura da próxima questão.

§6º O mediador será auxiliado pela Comissão Eleitoral responsável pelo debate, que terá como tarefa específica organizar a rodadas de perguntas, mesclando questões com conteúdos idênticos ou similares, de modo a garantir igualdade de oportunidades, para os candidatos concorrentes, de responder às perguntas formuladas pela plenária.

§7º Ao final do debate todas as perguntas formuladas pela plenária serão entregues aos candidatos.

§8º Ao término deste bloco será dado um intervalo de cinco minutos.

Art. 8º O quarto bloco do debate terá, no máximo, vinte minutos, e será destinado às considerações finais dos candidatos.

Art. 9º O mediador terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra, solicitar da plateia contenção em manifestações consideradas inoportunas, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.

Parágrafo único. Quando faltar um minuto para o encerramento do prazo da fala, o mediador informará ao expositor o tempo que lhe falta, em todos os blocos do debate.

Art. 10º Os debates devem ser pautados pelos princípios de ética e pelo decoro acadêmico.

Parágrafo único. O candidato que sofrer ataques e ofensas pessoais poderá solicitar ao mediador direito de resposta de 3 minutos, a ser julgado no imediato momento pelo mediador.

Art. 11º A Comissão Eleitoral responsável pelo debate poderá gravar os debates em vídeo, podendo, cada candidatura concorrente, solicitar cópias das gravações.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
Portaria nº 173/2014 - CONSUP**

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12º Não será permitido às Comissões Eleitorais Locais confeccionarem um regulamento de debate específico, para a eleição de Diretor-geral.

Art. 13º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 14º Este regulamento entra em vigor a partir de sua homologação e publicação e será disponibilizado na sua página oficial do IFPA (www.ifpa.edu.br).

Belém, 17 de novembro de 2014.

MARINETE DA SILVA BOULHOSA
Presidente da Comissão Eleitoral Central do IFPA
Portaria Nº 173, de 05 de novembro de 2014
*O documento original encontra-se assinado.